

**Plano Municipal de Contingência para
Enfrentamento da Infecção Humana pelo
Novo Coronavírus**

Março de 2020
1º Revisão Julho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO
AVENIDA TANCREDO NEVES, 636 - CEP 48.840-000 - CANSANÇÃO - BA
CNPJ: 13.806.567/0001- 00
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Março de 2020
1º Revisão Julho de 2020

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ASCOM	Assessoria de Comunicação
CMS.....	Conselho Municipal de Saúde
CIEVS.....	Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde
COVID-19	Coronavírus
EMAD	Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar
EqSF.....	Equipe de Saúde da Família
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ISGH.....	Instituto de Saúde de Gestão Hospitalar
LACEN.....	Laboratório Central
MS	Ministério da Saúde
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU.....	Organização das Nações Unidas
SAMU	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SESAB.....	Secretaria Estadual da Saúde da Bahia
SARA.....	Síndrome da Angústia Respiratória Aguda
SARS.....	Severe Acute Respiratory Syndrome
SG	Síndrome Gripal
SRAG	Síndrome Respiratória Aguda Grave
SMS.....	Secretaria Municipal da Saúde
SVO.....	Serviço de Verificação de Óbito
SINAN.....	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SUS	Sistema Único de Saúde
UBS	Unidade de Atenção Básica
VE.....	Vigilância Epidemiológica

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	5
2.	OBJETIVOS E METAS	6
2.1.	OBJETIVO GERAL	6
2.2.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	6
2.3.	METAS	6
3	PERFIL DEMOGRÁFICO, SÓCIOECONOMICO E DA REDE DE ATENÇÃO DO MUNICÍPIO	7
4	COMPONENTES DO PLANO DE CONTIGÊNCIA DO CORONAVIRUS	13
4.1	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	13
4.2	ATENÇÃO BÁSICA	23
4.3	ASSISTÊNCIAS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	28
4.4	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL.....	35
4.5	LABORATÓRIO	36
5	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.....	36
6	GESTÃO.....	37
7	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA.....	38
8	ANEXOS	39

1. INTRODUÇÃO

Diante da Emergência de Saúde Pública do Novo Coronavírus (2019-n CoV) e com base nas informações e recomendações disponibilizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde (MS), a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, por meio da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, apresenta o Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do vírus 2019-n CoV. O presente documento foi elaborado com a participação do Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde da Bahia (COSEMS-BA) e equipe da Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB).

Tem como finalidade instrumentalizar gestores municipais e serviços de saúde da rede de atenção à saúde, públicos, filantrópicos e privados para implementação de ações adequadas e oportunas, a fim de evitar a introdução do vírus e reduzir complicações e danos ocasionados pelo vírus (2019-n CoV) na população. Destaca-se que as medidas a serem adotadas deverão ser proporcionais e restritas aos riscos vigentes. Considerando as constantes atualizações disponibilizadas pela OMS e MS, este Plano está sujeito a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das mudanças observadas no cenário epidemiológico.

Cansanção é um município brasileiro do estado da Bahia. Sua população é de 32.923 habitantes. Faz divisas com os seguintes municípios: Monte Santo, Nordestina, Quijingue, Queimadas, Itiúba e Santaluz.(Wikipédia)

Área: 1.319 km²

Tempo: 27 °C, vento L a 16 km/h, umidade de 63%

Hora local: sexta-feira, 22:40

População: 33 008 hab. IBGE/2010

Municípios limítrofes: Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Itiúba, Santaluz e Quijingue.

No que tange a região de saúde, pertence a macro Centro-leste e a microrregião de Serrinha, fazendo parte do Território do Sisal.

2. OBJETIVOS E METAS

2.1. OBJETIVO GERAL

Organizar as ações de prevenção e controle para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Cansanção diante da Pandemia estabelecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Monitorar oportunamente a possível emergência do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Cansanção;
- Organizar as ações de controle e vigilância, de acordo com o cenário epidemiológico;
- Definir as responsabilidades por componente (vigilância em saúde, assistência, suporte laboratorial, comunicação e gestão);
- Organizar e orientar o fluxo dos pacientes com suspeita de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), na rede municipal de saúde e com a rede de referência definida pela SESAB.
- Informar a população sobre o novo Coronavírus

2.3 METAS

- Notificar e investigar, em tempo oportuno, 100% dos casos de Coronavírus;
- Investigar, oportunamente, 100% dos óbitos suspeitos por Coronavírus

3 PERFIL DEMOGRÁFICO, SÓCIOECONOMICO E DA REDE DE ATENÇÃO DO MUNICÍPIO

Território e ambiente

Área da unidade territorial [2018]	1.351,891 km ²
Esgotamento sanitário adequado [2010]	30,3 %
Arborização de vias públicas [2010]	77,9 %
Urbanização de vias públicas [2010]	7 %

População

População estimada [2019]	34.834 pessoas
População no último censo [2010]	32.908 pessoas
Densidade demográfica [2010]	24,62 hab/km ²

Conforme o IBGE, no último censo (2010) a maioria da população do município de Cansanção se declarou parda (63,60%), seguida da população branca (30,73%). O censo também apresentou um quantitativo de 61 pessoas que se declararam indígenas (0,17%).

Trabalho e rendimentos

Em 2017, o salário médio mensal era de 1.6 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 6.3%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 269 de 417 e 279 de 417, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 4225 de 5570 e 4726 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 56.5% da população nessas condições, o que o colocava na posição 35 de 417 dentre as cidades do estado e na posição 261 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Economia

PIB per capita [2017]	7.003,56 R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	96,9 %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,557
Total de receitas realizadas [2017]	71.242,73 R\$ (×1000)
Total de despesas empenhadas [2017]	68.139,27 R\$ (×1000)

Nascidos Vivos

Nascimento p/ local de residência da mãe por Município e Ano do nascimento

Município: 290680 Cansanção

Período:2016-2019

Município	2016	2017	2018	2019
290680 Cansanção	476	502	467	445

Fonte: SESAB/SUVISA/DIVEP/SINASC - Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos

Morbidade Hospitalar

Internações por Capítulo CID-10 e Ano atendimento

Município: 290680 Cansanção

Período:2016-2019

Capítulo CID-10	2016	2017	2018	2019
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	463	262	274	242
II. Neoplasias (tumores)	72	89	85	130
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	17	23	18	28
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	65	85	83	49
V. Transtornos mentais e comportamentais	3	-	2	5
VI. Doenças do sistema nervoso	50	55	68	55
VII. Doenças do olho e anexos	27	13	7	12
VIII. Doenças do ouvido e da apófise mastóide	1	4	5	4
IX. Doenças do aparelho circulatório	142	193	204	169
X. Doenças do aparelho respiratório	216	199	303	257
XI. Doenças do aparelho digestivo	145	190	241	177
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	33	68	67	50
XIII. Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	7	10	17	14
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	229	221	177	158
XV. Gravidez parto e puerpério	547	564	518	479

XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	13	34	20	27
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	12	8	7	11
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	8	14	9	7
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	149	142	184	168
XXI. Contatos com serviços de saúde	17	15	62	27
Total	2216	2189	2351	2069

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

Mortalidade

Óbitos por Residência por Capítulo CID-10 e Ano do Óbito

UF: Bahia

Município-BA: 290680 Cansanção

Período:2016-2019

Capítulo CID-10	2016	2017	2018	2019
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	13	7	11	3
II. Neoplasias (tumores)	36	30	25	21
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	2	1	3	-
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	23	33	21	8
V. Transtornos mentais e comportamentais	2	7	2	-
VI. Doenças do sistema nervoso	2	2	2	3
IX. Doenças do aparelho circulatório	79	66	56	37
X. Doenças do aparelho respiratório	18	23	21	17
XI. Doenças do aparelho digestivo	10	12	9	4
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	1	-	1	1
XIII.Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	1	-	6	1
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	4	3	5	7
XV. Gravidez parto e puerpério	1	1	-	-
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	7	7	5	3
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	2	-	5	2
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	24	25	34	66
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	32	21	27	27
Total	257	238	233	200

Fonte: SESAB/SUVISA/DIVEP/Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM

REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

Rede da Atenção Básica

Descrição da rede de atenção básica, número de unidades, número de equipes por tipo, razão ESB/ESF, cobertura ESF e ACS

Nº de Unidades de Saúde da Família	10
Nº de Unidades Básicas de Saúde Tradicionais	01
Nº de Equipes de Saúde da Família	12
Nº de Equipes de Saúde Bucal modalidade I e II	04
Razão entre Equipes de Saúde Bucal / Equipes de Saúde da Família	0,34
Nº de Equipes de EACS	0
Nº de Agentes Comunitários de Saúde	83
Cobertura Saúde da Família (%)	100

Rede de Média e Alta Complexidade

Descrição do serviço, oferta, papel e dificuldades da rede de média e alta complexidade

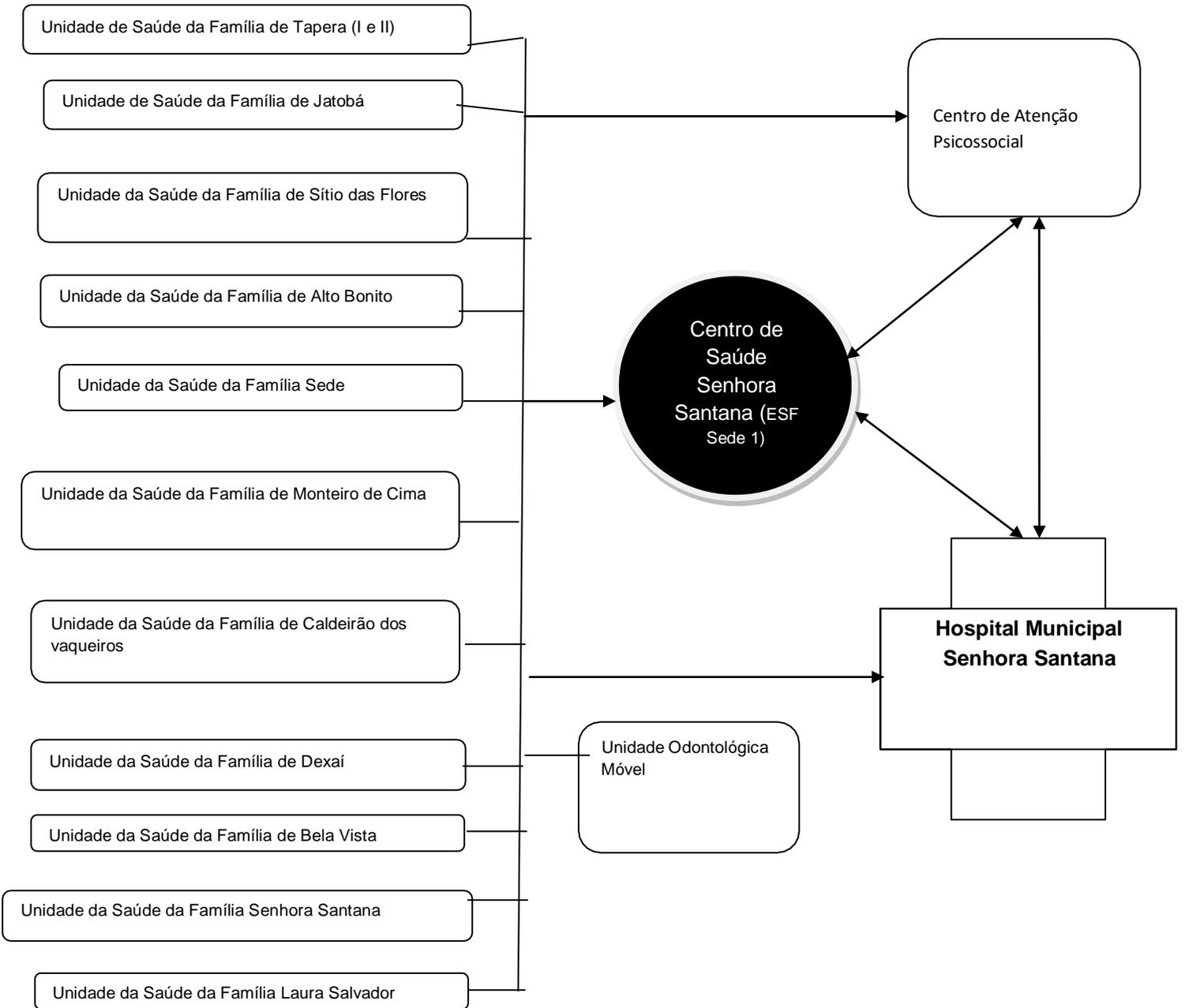
Descrição do Serviço	Oferta e Papel na Rede
Ambulatório de especialidades na Unidade Básica de Saúde Senhora Santana	Atendimento de Fisioterapia Atendimento de Ginecologia Atendimento de Nutrição Atendimento de Ultrassonografia Atendimento de Pediatria
Hospital Municipal Senhora Santana	Atendimento de Clínico Geral Atendimento de Pediatria

	Atendimento de Obstetrícia Realização de Cirurgias 42 Leitos para internação Serviço de Laboratório de Análises Clínicas Serviço de Radiologia (Raio X)
Centro de Atenção Psicossocial	Atendimento individual e coletivo médico Atendimento individual e coletivo de enfermagem Atendimento individual e coletivo psicológico. Assistência Social Terapia Ocupacional

Os serviços de média complexidade da rede pública do Município encontram-se no Centro de Saúde Senhora Santana e no Hospital Municipal Senhora Santana. Por existir um déficit nesta oferta no Município, vários procedimentos são regulados para Feira de Santana, Juazeiro ou Salvador. Do mesmo modo ocorre com os serviços de alta complexidade, que não existe no Município.

A articulação da rede de atenção básica com a média complexidade encontra-se em implantada em uma central de regulação, com constante implementação de rotinas, incluindo o uso de ficha padrão para referência e contrareferência.

Rede Assistencial



4 COMPONENTES DO PLANO DE CONTIGÊNCIA DO CORONAVIRUS

O Plano Municipal de Contingência do Coronavírus está estruturado em 06(seis) componentes, cada um deles adaptado aos protocolos do Ministério da Saúde, do Estado da Bahia e voltado para a sua operacionalização. São eles:

- 4.1 Vigilância em Saúde;
- 4.2 Atenção Básica à Saúde;
- 4.3 Assistência da Média e Alta Complexidade;
- 4.4 Assistência Farmacêutica e Laboratorial;
- 4.5 Assessoria de Comunicação;
- 4.6 Gestão e Financiamento.

4.1 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

4.1.1 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VE)

ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA À POSSÍVEL EMERGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A resposta à possível emergência do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Cansanção será organizada e implementada de acordo com os três níveis propostos no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Cada nível de resposta levará em consideração a avaliação do risco de introdução do novo Coronavírus e o impacto para a saúde pública. Os cenários possíveis serão:

Cenário de ALERTA – corresponde a uma situação em que o risco municipal de introdução do COVID-19 seja elevado e não apresente casos suspeitos.

Cenário de PERIGO IMINENTE – corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito.

Cenário de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - corresponde a uma

situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de Coronavírus (COVID-19) ou reconhecimento de declaração de Emergência de Saúde Pública, no âmbito do Estado da Bahia.

MEDIDAS DE RESPOSTA AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

As medidas de resposta à possível emergência do novo Coronavírus (COVID-19), no município de Cansanção, levarão em consideração a declaração de Pandemia pela OMS, a capacidade operacional da rede municipal de saúde e as recomendações dos Planos nacional e estadual de contingência para o enfrentamento do novo coronavírus - COVID-19. Poderão ser adotadas medidas contingenciais num possível cenário de transmissão autóctone/local (cenário de emergência em saúde pública).

Em linhas gerais as medidas serão adotadas pelas seguintes áreas:

- Vigilância em Saúde,
- Assistência à Saúde,
- Suporte Laboratorial,
- Medidas de Controle de infecção,
- Assistência Farmacêutica,
- Vigilância Sanitária;
- Comunicação de Risco e Gestão.

Quadro 1 – Cenários de resposta da Vigilância Epidemiológica Municipal à possível emergência do novo Coronavírus.

ALERTA	PERIGO IMINENTE	EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
Sensibilizar os serviços de saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)	Intensificar com a SESAB o aprimoramento das ações de investigação e controle.	Intensificar a orientação à população quanto a prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19)

Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde.	Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde.	Divulgar atualização de procedimentos a serem adotados no cenário de transmissão local.
Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).	Notificar, investigar e monitorar prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).	Notificar, investigar e monitorar prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)
Emitir alertas para as Coordenadorias Regionais de Saúde, Unidades de Atenção Primária à Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, ao SAMU e à Rede Hospitalar, sobre a situação epidemiológica no município, com orientações para a preparação de resposta, com medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)	Atualizar os alertas para as Coordenadorias Regionais de Saúde, Unidades de Atenção Primária a Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, SAMU e à Rede Hospitalar, sobre a mudança de cenário.	Intensificar a parceria com a SESAB e outros parceiros para potencializar e oportunizar as ações de investigação e controle do novo Coronavírus (COVID-19)
Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão.	Intensificar a articulação com os serviços de referência organizados pela SESAB (seguir Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19) para ajuste dos fluxos de pacientes.	Orientar para a utilização dos equipamentos de proteção individual apropriado para cada situação.
Elaborar e promover, em parceria com a SESAB, a capacitação de recursos humanos para a investigação de casos suspeitos de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)	Intensificar a articulação com os serviços de referência organizados pela SESAB para ajuste dos fluxos de pacientes.	Mobilizar a rede de vigilância em saúde para a preparação e adoção oportuna de medidas voltadas à prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19)

Articular com a rede de serviços públicos e privados de atenção à saúde o aprimoramento e a detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde.	Articular com a rede de serviços públicos e privados de atenção à saúde o aprimoramento e a detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde.	Acompanhar oportunamente as revisões das definições de vigilância, diante de novas evidências ou recomendações da OMS/MS.
-----	Adotar medidas de isolamento domiciliar ou hospitalar em casos de suspeita.	Adotar medidas de isolamento domiciliar ou hospitalar em casos confirmados.
Acompanhar oportunamente as revisões das definições de vigilância, diante de novas evidências ou recomendações da OMS/MS.	Elaborar e divulgar informes epidemiológicos sobre a situação do novo Coronavírus no município.	Elaborar e divulgar informes Epidemiológicos sobre a situação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município.

Fonte: Adaptado através do Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, Fortaleza, 2020.

Níveis de resposta do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

4.1.2 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Para consultar medidas de controle nas rodoviárias, pontos de taxi, parada de ônibus é importante consultar o protocolo para enfrentamento do COVID-19 publicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA. Abaixo seguem ações da Vigilância Sanitária Municipal em resposta à possível emergência do novo Coronavírus. Fiscalização de higienização junto com departamento responsável pelo transporte do hospital, fiscalização junto as farmácias e mercados e mercadinhos devido ao aumento da procura desses estabelecimentos locais.

Quadro 2 - Cenários de resposta da Vigilância Sanitária Municipal à possível emergência do novo Coronavírus.

ALERTA	PERIGO IMINENTE	EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
---------------	------------------------	------------------------------------

Articular reunião com todos os responsáveis por estabelecimentos do município (religiosos, educacionais comerciais, industriais e outros), com o objetivo de orientar sobre medidas de prevenção previstas na Lei Estadual nº 13.706/2017, que determina a obrigação da disponibilidade oferecer álcool gel aos trabalhadores e clientes.	Fiscalizar e notificar os estabelecimentos do município (religiosos, educacionais comerciais, industriais e outros), que não seguir as recomendações Lei Estadual nº 13.706/2017	Fiscalizar, notificar e aplicar sanções aos estabelecimentos do município (religiosos, educacionais comerciais, industriais e outros), que não seguir as recomendações da Lei Estadual nº 13.706/2017
Reforçar a utilização de rotinas e procedimentos de higienização das unidades de saúde e na secretaria Municipal de Saúde, em especial interruptores, puxadores, telefone, corrimão.	Reforçar a utilização de rotinas e procedimentos de higienização das unidades de saúde e na secretaria Municipal de Saúde, em especial interruptores, puxadores, telefone, corrimão.	Reforçar a utilização de rotinas e procedimentos de higienização das unidades de saúde e na secretaria Municipal de Saúde, em especial interruptores, puxadores, telefone, corrimão.
Disponibilizar material informativo para viajantes sobre prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus e outros vírus respiratórios.	Disponibilizar material informativo para viajantes sobre prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus e outros vírus respiratórios.	Disponibilizar material informativo para viajantes sobre prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus e outros vírus respiratórios.

Fonte: Adaptado através do Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, Fortaleza, 2020.
Níveis de resposta do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

4.1.3 VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

No intuito de apoiar e orientar sobre as medidas de prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19) foram formuladas orientações técnicas direcionadas aos trabalhadores que porventura tenham contato com casos suspeitos do novo

Coronavírus (COVID-19). É objeto destas orientações, o trabalhador dos serviços de saúde, portuários, aeroportuários, fronteiras, recintos alfandegados etc.

Vale ressaltar que, os trabalhadores que atuam nos serviços de saúde apresentam um maior risco de exposição, contaminação e infecção por agentes biológicos patogênicos, incluindo o novo Coronavírus (COVID-19). Assim, é essencial a adoção de medidas de prevenção e controle durante todas as etapas de atendimentos a casos suspeitos ou confirmados: antes da chegada do usuário/paciente ao serviço, na triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada.

Apenas a adoção integrada de todas as medidas é que garante a minimização dos riscos de infecção nos ambientes de saúde.

Estas medidas incluem precauções padrão, tais como: proteção individual voltada aos trabalhadores e controles administrativos, ambiental e de engenharia.

4.1.4 RECOMENDAÇÕES DE USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Recomenda-se o uso dos seguintes EPI:

Para o atendimento de casos suspeitos de COVID-19 são recomendados: 1) gorro; 2) óculos de proteção ou protetor facial; 3) máscaras cirúrgicas; 4) avental impermeável de mangas compridas; 5) luvas de procedimentos.

- **Para a realização de procedimentos geradores de aerossóis** os responsáveis pela realização de procedimentos de casos suspeitos de COVID-19 devem utilizar os EPI's acima citados, substituindo a máscara cirúrgica pela máscara de proteção respiratória (respirador particulado), com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até $0,3\mu$ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3).

São exemplos de procedimentos com risco de geração de aerossóis: intubação traqueal; aspiração nasofaríngea e nasotraqueal; ventilação não invasiva; ressuscitação cardiopulmonar; ventilação manual antes da intubação; broncoscopia; autópsia envolvendo tecido pulmonar; coleta de espécime clínico para diagnóstico de doenças respiratórias; dentre outros.

- **Protetor Ocular** (óculos de segurança) quando houver risco de exposição do profissional a respingo de sangue, secreções corporais e excreções. Os óculos devem ser exclusivos de cada profissional responsável pela assistência,

devendo, após o uso, sofrer processo de limpeza com água e sabão/ detergente e desinfecção. Sugere-se a desinfecção por fricção com álcool 70% após cada uso ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante;

- **Luvras de Procedimento:** devem ser utilizadas, conforme recomendada nas precauções padrão, quando houver risco de contato das mãos do profissional com sangue, fluidos corporais, secreções, excreção, mucosas, pele não íntegra e artigos ou equipamentos contaminados;

- **Capote/Avental Impermeável Descartável.**

IMPORTANTE: Em nenhuma hipótese, os EPI's aqui relacionados devem ser compartilhados entre os trabalhadores.

4.1.5 ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE EM RELAÇÃO AOS EPI

COMPETE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE EM RELAÇÃO AO EPI:

- Fornecer os EPI, gratuitamente, aos trabalhadores de acordo com os riscos a que estão expostos;
- Orientar e treinar os trabalhadores sobre o uso adequado, a guarda e a conservação;
- Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.

Processos de aquisição de EPI serão realizados pela SMS e pelas Organizações Sociais de Saúde que gerem as unidades de saúde municipais.

4.1.6 ATRIBUIÇÕES DOS TRABALHADORES EM RELAÇÃO AOS EPI

COMPETE AOS TRABALHADORES EM RELAÇÃO AO EPI:

- Usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- Responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio, como por exemplo, o uso de máscaras molhadas ou amassadas.

Para os profissionais de apoio (limpeza, nutrição, hotelaria) que estejam

envolvidos na realização de serviços que tenham relação com os casos suspeitos ou confirmados de infecção humana pelo COVID-19 ou em atividades que envolva o contato com superfícies e materiais potencialmente contaminados recomenda-se os seguintes EPIs: 1) gorro; 2) óculos de proteção ou protetor facial; 3) máscara cirúrgica; 4) avental impermeável de mangas compridas; 5) luvas de procedimentos.

Para recepcionistas, vigilantes ou outros trabalhadores que se envolvam no acolhimento dos pacientes nos serviços de saúde, recomenda-se o uso de máscara cirúrgica e higiene das mãos.

4.1.6 DESCARTE DE RESÍDUOS INFECTADOS COM O COVID-19

Após o atendimento aos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção humana pelo 2019-nCoV, deve-se realizar o descarte adequado de todos os EPIs e, imediatamente após o descarte, a higienização das mãos. Os resíduos potencialmente infectados com o COVID-19 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada. O tratamento pode ser feito dentro ou fora da unidade geradora, inclusive fora do estabelecimento, desde que respeitadas às condições mínimas de acondicionamento e transporte destes resíduos. Esses resíduos devem ser acondicionados em sacos brancos leitosos devidamente identificados como material potencialmente infectante.

No formulário para notificação eletrônica imediata, disponibilizado pelo CIEVS, o campo ocupação é de preenchimento obrigatório, e tem como foco os profissionais dos serviços de saúde.

A cidade de Cansanção conta também com o serviço de coleta de lixo hospitalar fornecido pela empresa Retec, o lixo hospital é armazenado em bombonas que após o seu preenchimento é recolhido e levado para o descarte de forma segura.

Quadro 3 – Cenário de resposta da Vigilância em Saúde do Trabalhador à possível emergência do novo Coronavírus

ALERTA	PERIGO IMINENTE	EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
---------------	------------------------	------------------------------------

<p>Sensibilizar trabalhadores da saúde e profissionais de apoio sobre a prevenção da transmissão de agentes infecciosos em prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)</p>	<p>Limitar o número de trabalhadores do serviço de saúde e familiares em contato com os casos suspeitos ou confirmados de infecção humana pelo (COVID-19). Sempre que possível, designar uma equipe do serviço de saúde exclusivamente para esses casos.</p>	<p>Intensificar a orientação aos trabalhadores quanto à prevenção e controle do novo (COVID-19)</p>
<p>Elaborar, em parceria com a Assessoria de Comunicação (ASCOM), material informativo e manter disponíveis normas e rotinas dos procedimentos envolvidos na assistência aos casos suspeitos ou confirmados.</p>	<p>Investigar e monitorar prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) relacionada ao trabalho.</p>	<p>Investigar e monitorar prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) relacionada ao trabalho.</p>
<p>Elaborar e promover, em parceria com a SESAB, treinamento dos trabalhadores sobre o uso e descarte adequado de equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com as orientações da NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA.</p>	<p>Manter registro e monitorar os trabalhadores que entraram em contato direto com casos suspeitos ou confirmados seja em portos, aeroportos, fronteiras, alfândegas, serviços de saúde, etc.</p>	<p>–</p>

Fonte: Adaptado através do Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, Fortaleza, 2020.

Níveis de resposta do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

4.1.7 VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E ANÁLISE EM SAÚDE

Diante da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por doença respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e considerando-se as recomendações da Organização Mundial de Saúde, a vigilância

do sistema de informação municipal deve atuar segundo as ações de vigilância em três níveis de atenção: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública:

Quadro 4 - Cenários de resposta da Vigilância do Sistema de Informação e Análise em Saúde à possível emergência do novo Coronavírus.

ALERTA	PERIGO IMINENTE	EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
Sensibilizar os serviços de saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), utilizando alertas nos sistemas informação em saúde da rede assistencial	Sensibilizar a Rede de Vigilância e Atenção à Saúde organizada sobre a situação epidemiológica do município e as ações de enfrentamento.	Divulgar as normas e diretrizes do MS para a prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus.
Revisar as definições de vigilância sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações da OMS	Revisar as definições de vigilância sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações da OMS	Garantir que os serviços de referência notifiquem, investiguem e monitorem os casos.
Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19)	Notificar, investigar e monitorar prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme a definição de caso estabelecida, no devido sistema de informação orientado pelo MS.	Manter a Rede de Vigilância e Atenção à Saúde organizadas sobre a situação epidemiológica do país e a necessidade de adoção de novas medidas de prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus.
Articular com a rede de serviços públicos e privados de atenção à saúde o aprimoramento e a detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde.	Articular com a rede de serviços públicos e privados de atenção à saúde o aprimoramento e a detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde.	-

<p>Inserir no Sistema Local de Monitoramento Online de Agravos de Notificação Compulsória a CID 10 - B34.2 e U07.1- Infecção por Coronavírus de localização não especificada, para o monitoramento de atendimento a esse agravo na rede de serviços.</p>	<p>Monitorar se os casos suspeitos de Coronavírus atendidos nos serviços de saúde já foram notificados na base de dados do Ministério da Saúde</p>	<p>—</p>
--	--	----------

Fonte: Adaptado através do Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, Fortaleza, 2020.

Níveis de resposta do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

4.2 ATENÇÃO BÁSICA

4.2.2 ATENDIMENTO EM UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA

RECEPÇÃO/PORTARIA

Ao controlar a entrada de pacientes na Unidade (UBS), o profissional da recepção deverá indagar se o paciente “está gripado”. Caso a resposta seja afirmativa, deverá ofertar e solicitar que o mesmo utilize a máscara descartável. Em seguida encaminhar o paciente como prioridade para a sala de triagem ou acolhimento. Em caso negativo, o paciente deverá seguir o fluxo da unidade.

SALA DE TRIAGEM / ACOLHIMENTO

O profissional de Enfermagem ou Cirurgião Dentista deverá acolher e avaliar o paciente no momento imediato da recepção, avaliar se há critérios para classificação como caso suspeito de infecção por Covid-19. Caso haja critérios para definição de caso, o paciente deverá manter o uso de máscara cirúrgica e ser encaminhado para local isolado ou arejado, onde será avaliado, classificado o risco e encaminhado para unidade adequada para realização de atendimento clínico e coleta de SWAB. Caso não haja critérios de suspeita, o profissional deverá seguir os procedimentos operacionais padrão da unidade de saúde.

DE ACORDO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE OS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19):

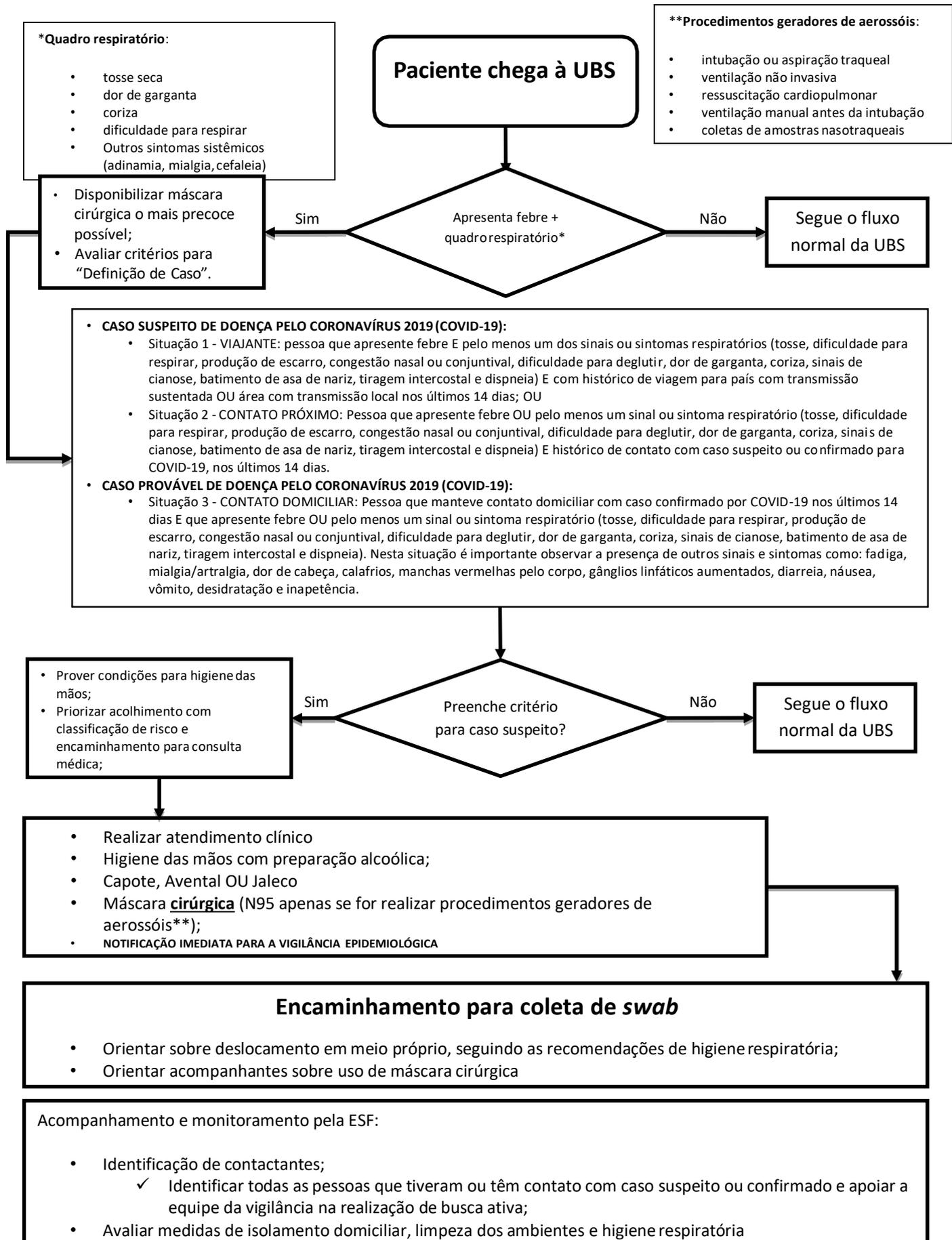
- Situação 1 - VIAJANTE: pessoa que apresente febre e pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) e com histórico de viagem para país com transmissão sustentada ou área com transmissão local nos últimos 14 dias; ou

- Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO: Pessoa que apresente febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) E histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias

Caso provável de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19):

- Situação 3 - CONTATO DOMICILIAR: Pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias E que apresente febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia). Nesta situação é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.

Nos casos que se enquadrem como suspeitos, deverá seguir o fluxograma



Fonte: Fluxograma adaptado do Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, Fortaleza, 2020.

No caso de o paciente não preencher critérios para ser classificado como “Quadro Suspeito”, deverá ser encaminhado para seguir o fluxo normal da UBS.

ATENDIMENTO MÉDICO

A realização do atendimento médico para casos suspeitos é realizado em um Pronto Atendimento localizado ao lado do Hospital municipal, com intuito de realizar todo atendimento incluído consultas, exames e internamento sem o contato com o fluxo hospitalar. O Pronto Atendimento (P.A) funciona das 07h às 19h cotando com uma equipe de assistência e limpeza privativa para o setor, onde segue rigorosamente as normas de segurança quanto à higienização das mãos e quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual.

ENCAMINHAMENTO PARA UNIDADE DE COLETA

A coleta do SWAB para os casos suspeitos será realizada na unidade hospitalar, sendo o **Hospital Municipal Senhora Santana** ou Equipe Volante de Coleta definida pela Secretaria Municipal da Saúde de Cansanção com a Vigilância Epidemiológica, em conjunto com a Secretaria Estadual da Saúde, de modo a ser mantido um fluxo organizado e que exponha minimamente a população ao vírus, no momento do recebimento dos kits, coleta e envio das amostras.

REGULAÇÃO

Pacientes com perfil para isolamento domiciliar serão acompanhados pela Equipe de Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica do município de Cansanção em apoio da Secretaria Estadual de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de Cansanção deverá regular os casos de maior gravidade que necessitem de transferências e internações, seguindo definições pactuadas com a SESAB no Plano de Contingência Estadual.

AÇÕES DE MONITORAMENTO

As ações de monitoramento consistirão, principalmente, na identificação de contactantes de casos suspeitos ou confirmados e no auxílio e participação na busca ativa destes, capitaneada pela equipe da vigilância em saúde.

Os contatos próximos de uma pessoa com suspeita de Coronavírus (Covid - 19) devem ser acompanhados e monitorados pelas Equipes de Saúde da Família (EqSF) e/ou Equipe de Atenção Domiciliar em conjunto com a Rede de Atenção a Saúde e Equipe de Vigilância em Saúde, quanto à apresentação dos sinais e sintomas. Na presença dos sinais e sintomas, os profissionais da saúde deverão orientar a procura pelo serviço de saúde para avaliação e encaminhamento adequado. No momento que o paciente é confirmado como um caso positivo, a realização do teste rápido para diagnóstico de Covid-19 aos contatos diretos será realizado no 8º dia do diagnóstico devido ao tempo ser crucial no teste, por ser tratar teste rápido imunocromatográfico de resultado treponemico qualitativo.

ACOMPANHAMENTO NO DOMICÍLIO

O médico poderá solicitar RX de tórax, hemograma e provas bioquímicas para os casos suspeitos ou confirmados para o novo Coronavírus (COVID-19) que não necessitem de hospitalização e que o serviço de saúde opte pelo isolamento domiciliar. Estes exames devem ser solicitados antes que o paciente retorne ao seu domicílio.

É importante salientar que estes pacientes deverão receber orientações de controle de infecção, prevenção de transmissão para contatos e sinais de alerta para possíveis complicações. Além disso, o número de telefone (75) 3274-1346 e/ou no e-mail secsaudecansancao@hotmail.com para eventuais dúvidas ou comunicados.

A presença de sinais de alerta deverá determinar retorno e hospitalização imediata do paciente. Porém, é necessário que seja realizada avaliação de cada caso, considerando também se o ambiente residencial é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precaução recomendadas pela equipe de saúde responsável pelo atendimento.

Os agentes comunitários de saúde, com o uso adequado de EPI, deverão fazer acompanhamento dos casos no domicílio, monitorando a execução dos cuidados de proteção individual e coletiva, realizando orientações necessárias para evitar transmissão, informando a equipe caso haja complicações no domicílio.

AÇÕES INERENTES AO ACS NA PREVENÇÃO E CONTROLE DO COVID 19:

- Na visita domiciliar identificar todas as pessoas que tiveram ou têm contato com caso suspeito ou confirmado e apoiar a equipe da vigilância na realização de busca ativa;

- Na presença de sinais e sintomas, orientar que procure a Unidade Básica de Saúde (UBS), e comunicar à equipe sobre esses casos;
- Atuar junto aos domicílios e outros espaços da comunidade (escolas, creches, instituições de longa permanência, etc.), informando aos cidadãos de sua área de abrangência e aos que não moram na área adstrita à UBS, mas que se deslocam freqüentemente até elas (trabalhadores, creches, escolas, etc.), sobre os sinais, sintomas e medidas de prevenção e controle do Coronavírus (COVID-19), estimulando a mobilização e a vigilância;
- Auxiliar no gerenciamento de insumos e equipamentos necessários ao desempenho das atividades de atenção ao Coronavírus (COVID-19);
- Os ACS devem proceder as medidas de higiene para biossegurança tais como lavagem adequada das mãos, utilização de solução alcoólica a 70%.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

A implementação de precauções padrão constitui a principal medida de prevenção da transmissão entre pacientes e profissionais de saúde e deve ser adotada no cuidado de todos os pacientes (antes da chegada ao serviço de saúde, na chegada, acolhimento, espera e durante toda assistência prestada), independentemente dos fatores de risco ou doença de base, garantindo que as políticas e práticas internas minimizem a exposição à patógenos respiratórios, incluindo o Coronavírus (COVID-19).

POUSADA

A cidade de Cansanção conta também com a estrutura de uma pousada com a disponibilidade de oito (8) apartamentos individuais com intuito que o paciente com o diagnóstico positivo para Covid-19 que ao ter alta médica do hospital mas que ainda esteja dentro do período de transmissibilidade possa cumprir o isolamento social. A pousada contará com um equipe de assistência de enfermagem pelo período de 24H, serviço de hotelaria e alimentação serão fornecidos pelo hospital com horários e fluxo pré-estabelecidos.

4.3 ASSISTÊNCIAS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Os casos que necessitem internação e alta complexidade serão encaminhados para hospitais municipais ou os referenciados pela Secretaria Estadual da Saúde – SESAB conforme plano estadual.

MACRORREGIÃO	MUNICÍPIO	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
Leste	Santo Antônio de Jesus	Hospital Regional de Santo Antônio de Jesus	R. Cosme e Damião, s/n – Andaia, Santo Antônio de Jesus – BA
Leste	Salvador	Instituto Couto Maia – ICOM	R. Cel. Azevedo, 2 – Cajazeiras, Salvador – BA
Leste	Salvador	Hospital Geral Ernesto Simões Filho	Praça Conselheiro João Alfredo, s/n – Caixa D'água, Salvador – BA
Leste	Salvador	Hospital Espanhol	Barra, Salvador – BA, 40140-110
Leste	Salvador	Hospital de Campanha COVID 19- Fonte Nova	Ladeira da Fonte das Pedras, s/n – Nazaré, Salvador – BA,
Leste	Salvador	Hospital do Subúrbio	Rua Manuel Lino, s/n – Periperi, Salvador – BA
Leste	Salvador	Hospital de Campanha Covid-19 – Wet n Wild	Av. Luís Viana, 18 – Patamares, Salvador – BA
Leste	Salvador	Hospital Santa Isabel	Praça Conselheiro Almeida Couto, 500 –

			Nazaré, Salvador – BA, 40050- 410
Leste	Salvador	Hospital Municipal de Salvador	R. Ver. Zezéu Ribeiro, s/n – Cajazeiras, Salvador – BA, 41301- 110
Leste	Salvador	Hospital Português	Av. Princesa Isabel, 914 – Barra, Salvador – BA, 40140- 901
Leste	Salvador	Hospital Martagão Gesteira	R. José Duarte, 114 – Tororo, Salvador – BA, 40050- 050
Leste	Salvador	Hospital Família Sagrada	R. Plínio de Lima, 01 – Monte Serrat, Salvador – BA, 40415- 065
Leste	Salvador	INSBOT Barbalho	Barbalho, Salvador – BA, 40301- 146
Leste	Salvador	Hospital Itaigara Memorial	R. Altino Serbeto de Barros, 119 – Pituba, Salvador – BA, 41830- 907
Leste	Salvador	MEDTOWER	Av. Caetano Moura, 59 – Federação, Salvador – BA, 40210-

			341
Leste	Salvador	Hospital Prohope	Estr. da Paciência, 2009 – Cajazeiras 8, Salvador – BA, 41338-700
Leste	Salvador	Maternidade de Referência José Maria	R. Marquês de Maricá, S/N – Pau Miúdo, Salvador – BA, 40320-350
Leste	Camaçari	Centro Intensivo Covid-19	Avenida Comercial, nº37, bairro Centro-Camaçari-BA
Leste	Camaçari	Hospital Santa Helena	Av. Concêntrica, nº 9 – Camaçari de Dentro, Camaçari – BA, 42806-040
Leste	Lauro de Freitas	Hospital Metropolitano	Estr. Quengoma, S/N – Jardim Castelao, Lauro de Freitas – BA, 42700-000
Centro-leste	Feira de Santana	Hospital Geral Cleriston Andrade	Av. Eduardo Fróes da Mota, s/n – 35º Bl, Feira de Santana – BA, 44089-340
Centro-leste	Feira de Santana	Hospital Estadual da Criança	Av. Eduardo Fróes da Mota, s/n –

			Brasília, Feira de Santana – BA, 44089- 340
Centro-leste	Feira de Santana	Hospital Mater Dei	Av. João Durval Carneiro, 3786 – Caseb, Feira de Santana – BA, 44052- 064
Centro-leste	Itaberaba	Hospital da Chapada	Av. Brg. Eduardo Gomes, 189, Itaberaba – BA, 46880- 000
Centro-leste	Seabra	Hospital Regional da Chapada	R. Francisco Costa, 350- 468, Seabra – BA, 46900- 000
Centro-leste	Serrinha	Hospital Municipal de Serrinha	Rodovia 409 Km 01, S/N, Rod. Ba 409 Rodovia Ichu Serrinha, Conceição do Coité – BA, 48725- 000

Fonte:(<<http://www.saude.ba.gov.br/temasdesaude/coronavirus/atendimentocovid19/>>

Acessado 06/07/2020, às 14:40h)

Gravidade	Quadro Clínico	Conduta
VERDE	Indivíduo com suspeita ou confirmação, estável, sem sinais de piora do estado clínico*.	Acompanhamento em domicílio, com orientações sobre precauções respiratórias e sinais de agravamento, e supervisão da autoridade sanitária local.
AMARELO	Indivíduo com suspeita ou confirmação, com sinais de gravidade (dispneia; desconforto respiratório; saturação de O ₂ menor que 95%; ou exacerbação de doença preexistente) e fatores de risco**.	Encaminhamento para hospital de referência secundária regional.
VERMELHO	Indivíduo com suspeita ou confirmação, com sinais de gravidade (choque; disfunção dos órgãos vitais; insuficiência respiratória; ou instabilidade hemodinâmica).	Encaminhamento para hospital de referência terciária, de acordo com disponibilidade do recurso.

*Sinais de piora do estado clínico: persistência ou agravamento da febre por mais de três dias; miosite comprovada por CPK (≥ 2 a 3 vezes); alteração do sensorio; desidratação e, em crianças, exacerbação dos sintomas gastrointestinais.

**Fatores de risco: população indígena aldeada ou com dificuldade de acesso; gestantes; puérperas (até duas semanas após o parto); crianças <5 anos; adultos (≥ 60 anos); pneumopatias (incluindo asma); cardiovasculopatias (excluindo hipertensão arterial sistêmica); doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme); distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus); transtornos neurológicos e do desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção congênita, lesões medulares, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, AVC ou doenças neuromusculares); imunossupressão (medicamentos, neoplasias, HIV/aids); nefropatias e hepatopatias; obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal – IMC ≥ 40 em adultos); pacientes com tuberculose de todas as formas.

4.3.2 ATENDIMENTO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA (HMSS)

RECEPÇÃO

Ao chegar à unidade o paciente se dirige ao balcão de recepção para preencher a ficha de atendimento, sendo encaminhado para a Classificação de Risco. Caso, neste primeiro contato, já seja identificado como provável caso suspeito, deve ser ofertada ao paciente uma máscara cirúrgica para que seja colocada pelo próprio e, em seguida, encaminhado para Classificação de Risco com prioridade.

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

O profissional responsável pela realização do Acolhimento com Classificação de Risco deverá, ao acolher o paciente, realizar sua escuta qualificada, avaliar se este apresenta critérios para definição de caso, que são de acordo com a OMS:

- Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar), e histórico de viagem para área com transmissão local, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas, ou;
- Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar), e histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas, ou;
- Febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar) e contato próximo de caso confirmado de coronavírus em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

No caso de o paciente não preencher critérios para ser classificado como “Quadro Suspeito”, deverá ser seguir o fluxo normal do Hospital Municipal Senhora Santana. Caso o paciente seja classificado como quadro suspeito, deverá ser encaminhado imediatamente para consulta médica, seguindo rigorosamente as recomendações:

- Uso constante da máscara cirúrgica;
- Manter rigorosa higiene das mãos;
- Permanecer em área separada até a realização da consulta.

ATENDIMENTO MÉDICO

A realização do atendimento médico deverá ser em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e o ambiente ventilado, seguindo rigorosamente as normas de segurança quanto à higienização das mãos e quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

ENCAMINHAMENTO PARA UNIDADE DE COLETA

A coleta do SWAB para os casos suspeitos será realizada na unidade onde o paciente está internado ou em observação sendo realizada a coleta profissionais da unidade ou direcionada Equipe Volante de Coleta definida pela Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com a Secretaria Estadual da Saúde, de modo a

ser mantido um fluxo organizado e que exponha minimamente a população ao vírus. Caso as Equipes de Saúde necessitem serem capacitadas para coleta, esta capacitação deve ser ofertada pelo LACEN localizado Serrinha-Ba.

REGULAÇÃO

A Central de Regulação do Município de Cansanção deverá solicitar regulação para os casos de maior gravidade através do Sistema SUREN WEB, seguindo definições pactuadas com a SESAB.

AÇÕES DE MONITORAMENTO INTRA HOSPITALAR

As ações de monitoramento consistirão, principalmente, na identificação de contactantes de casos suspeitos ou confirmados e no auxílio e participação na busca ativa destes, capitaneada pela equipe da vigilância em saúde.

É importante a articulação entre Coordenação, Direção administrativa e técnica do Hospital Municipal Senhora Santana e a Vigilância em Saúde para implementação da vigilância epidemiológica dos casos de vírus 2019-nCoV e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública.

4.4 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL

Mapear os locais e atividades com maiores exposições aos riscos e promover a orientação destes profissionais, são as primeiras medidas a serem adotadas. A lavagem correta das mãos seguidas pela desinfecção e higienização das mãos com o uso do álcool gel 70%.

Até o momento, não há medicamento específico para o tratamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID -19. No entanto, medidas de suporte devem ser implementadas. A dispensação de medicamentos para pacientes com condição crônica compondo o respectivo grupo de risco: idosos com hipertensão e diabetes deverão ser realizadas para um período maior evitando assim a circulação deste público nas unidades de saúde.

Os profissionais responsáveis pelo primeiro contato com os usuários devem estar com máscaras e luvas a fim de evitar a contaminação desses profissionais e da população.

A fim de reduzir o deslocamento da população maior que 60 anos que utilizam medicamentos de uso contínuo no âmbito da Atenção Básica, o município passará a dispensar medicamentos para aos idosos com condições crônicas e que estejam compensados para utilização no prazo de até 90 dias.

4.5 LABORATÓRIO

O Município deverá seguir as ações conforme Plano Estadual de Contingência do COVID -19.

5 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

A Assessoria de comunicação em conjunto com a Vigilância Epidemiológica deverá difundir informações oficiais adotadas pelo município para a população sobre o novo Coronavírus COVID-19 e as medidas de prevenção em tempo oportuno. É importante a elaboração e divulgação no município de alertas e boletins epidemiológicos para os profissionais de saúde bem como para acesso a população geral.

Como estratégia realizar o monitoramento das Redes Sociais com objetivo de esclarecer para combater rumores, boatos e informações equivocadas. Estabelecer parcerias com a rede de comunicação pública (TV, rádios e agências de notícias) para a mobilização dos veículos de comunicação com vistas a publicação de informações atualizadas e oficiais emitidas pelas áreas técnicas a respeito do COVID -19.

Elaborar e distribuir materiais informativos e educativos sobre COVID-19, em acordo com a área técnica da Vigilância em Saúde. Aproximar com as assessorias de comunicação do município com a do Estado e da União com a finalidade de alinhamento das estratégias de comunicação.

Definir, junto a gestão municipal o responsável pela interlocução com os veículos de comunicação para tratar de assuntos relativos ao COVID-19. Promover campanhas publicitárias com veículos de comunicação, sempre que necessário. Elaboração de um informativo/guia sobre em qual serviço de saúde o paciente deve buscar atendimento adequado conforme sinais e sintomas.

6 GESTÃO

Este plano foi construído em conjunto com as áreas técnicas da SMS e encaminhado para aprovação no Conselho Municipal de Saúde em caráter de urgência. Apresentado também na Câmara de Vereadores e demais espaços que se fizer necessário.

Para o monitoramento do Plano Municipal de Contingência foi instituído por meio de Decreto Municipal Nº 2667, de 16 de março de 2020, Cansação e o Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de prevenção e controle do Coronavírus (COVID-19) pelo Decreto Municipal nº2667, de 16 de março de 2020, Cansação. O comitê foi constituído pelas áreas técnicas da secretaria, setores da prefeitura, representantes do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Esse plano será atualizado a qualquer tempo, de acordo com o cenário epidemiológico e as orientações do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde da Bahia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, Brasília/DF. Fevereiro de 2020. Disponível em <<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>>

BAHIA. Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19, Bahia, Fevereiro/2020. Disponível em <http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/BAHIA_SESAB-Plano-de-Contingencia-Coronav%C3%ADrus- Bahia.pdf>

FORTALEZA. Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, Fortaleza, 2020. Disponível em <>

ITAPARICA. Plano Municipal de Contingência frente à Epidemia do Coronavírus, Itaparica, 2020.

ANVISA. Protocolo para Enfrentamento do COVID-19 em portos, aeroportos e fronteiras (ANVISA), Fevereiro 2020. Disponível em <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Protocolo+simplificado+Coronavirus+06+02-revisao+final+3+diagramado2+%281%29.pdf/1c97fbd6-8af8-40e9-9cee-56803803c4b4>>

7 ANEXOS

- DECRETO Nº 009/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020
- DECRETO Nº 010/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020
- DECRETO Nº 013/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020
- DECRETO Nº 015/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020
- DECRETO Nº 016/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020
- DECRETO Nº 020/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020
- DECRETO Nº 028/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA:21784
056000154

Assinatura do Responsável
por J. J. S.
056000154
056000154

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BA

A Prefeitura de Municipal Cansanção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 009/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Cansanção/BA.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Paulo Henrique Passos Andrade
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cansanção- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Cansanção/BA, Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000, CNPJ 13.806.567/0001-00



DECRETO Nº 009/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Cansanção/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANSANÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cansanção, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Cansanção **não tendo**, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa Conjunta de nº 01/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o Município de Cansanção/BA, para fins de prevenção e enfrentamento à **PANDEMIA da COVID-19**.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Cansanção/BA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, **TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas, mesmo aqueles já autorizados.**



§1º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

§2º Nos eventos abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste artigo, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas.

§ 3º Nos locais onde existem filas, como estabelecimentos comerciais, a exemplo de bancos, farmácias, supermercados, recomenda-se a distância mínima de 1m (um metro) entre as pessoas.

§ 4º Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Administração Municipal, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas nas redes de ensino, pública, privada e instituições de ensino superior, a partir de 19/03/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, por tantas vezes quantas sejam necessárias, até que seja regularizada a situação epidemiológica.

§ 1º A suspensão das aulas da rede pública do município deverá ser compreendida como antecipação de recesso/férias escolares, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares de que trata o § 1º, terá prazo de duração deste Decreto, independente do quantitativo de dias relativos ao recesso/férias constantes do calendário escolar estabelecido para a rede municipal de ensino.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da rede pública municipal de ensino serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e submetido ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Fica suspenso, a partir de 19 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, o funcionamento dos seguintes serviços/estabelecimentos:

- I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (grupos de idosos, crianças e gestantes);
- II - Academias de Ginástica/Musculação;
- III - Parques infantis, recreativos, aquáticos e similares;
- III – Boates e similares.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 5º O atendimento ao público por meio das Secretarias e órgãos municipais será realizado preferencialmente pela via eletrônica ou telefônica, podendo ser utilizados todos os recursos tecnológicos disponíveis para abreviar a comunicação entre o interessado e o servidor público municipal, tais como transmissão via Skype, WhatsApp, e-mails, entre outras formas.

Art. 6º A Administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades do comércio e de espaços de uso comum quanto à obrigação de cumprimento da Lei Estadual nº 13.706/2017,



acerca da disponibilização de meios de higienização, incluindo o álcool gel a 70%, sob pena, inclusive, de penalização administrativa.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar a triagem em função dos atendimentos, considerada a sua complexidade, nas unidades de saúde e serviço de marcação de transporte do Município.

Art. 8º Fica determinada a adoção de providências publicitárias para intensificação de campanha institucional que vise conscientizar sobre a prevenção de doenças respiratórias, mediante ampla divulgação de cartazes, banners, spots de rádio, entre outros meios.

Art. 9º O Gabinete do Prefeito, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Art. 10. Recomenda-se que a população de Cansanção, em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com a ocorrência de transmissão consolidada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para as pessoas sem sintomas, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas.

III - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares, e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

Art. 11 – Fica terminantemente proibido o embarque e desembarque de passageiros em ruas e praças da Sede do Município de Cansanção, ficando designando o Terminal Rodoviário como único local para tal fim.

Art. 12 – Ficam suspensas a realização de cirurgias eletivas e viagens para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, mantidas apenas hemodiálise e pacientes oncológicos.

Art. 13. Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus em nossa região.

Art. 14. Fica instituído o Grupo de Gerenciamento de Crises – GGC, que será coordenado pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo composto por membros indicados pelos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Administração e pela Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Gerenciamento de Crises serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. A não observância das medidas deste Decreto podem implicar nas penas impostas pelo artigo 268, do Código Penal Brasileiro, e Decreto-Lei nº 2848/40.



Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANSANÇÃO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2020.

Paulo Henrique Passos Andrade
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA:21784
056000154

Assinado de forma digital
por J. J. S.
SILVA:21784056000154
Data: 2020.03.21
09:13:11 -03'00'

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BA

A Prefeitura de Municipal Cansanção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 010/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Paulo Henrique Passos Andrade
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cansanção- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 010/2020
De 20 de março de 2020

“Dá nova redação ao Decreto 009/2020 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Cansanção/Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANSANÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cansanção, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa Conjunta de nº 001/2020 e a Recomendação Administrativa 001/2020 de autoria da Promotoria de Justiça da Comarca de Cansanção;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Cansanção **NÃO TENDO**, até o momento, nenhum caso de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em todo o território do município de Cansanção – Bahia, para fins de prevenção e enfrentamento à **PANDEMIA DA COVID-19**.

§ 1º – O Chefe do Poder Executivo Municipal juntamente com o Grupo de Trabalho e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), instituído por este Decreto e composto por representantes do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Jurídica Municipal, Secretarias de Administração, de Finanças, de Saúde, de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de Agricultura, de Obras e Serviços Públicos e de Assistência Social, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput do presente Decreto com a fase de contenção e mitigação da pandemia além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00
Tel. 075 3274 1347



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



§ 2º - Os membros do Grupo de Gerenciamento de Crises instituído pelo § 1º serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal juntamente com o Grupo de Trabalho de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 4º - Os Dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, devendo:

- I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao coronavírus (COVID-19)
- II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do município de Cansanção – Bahia, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, se necessário, TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, mesmo aqueles já autorizados.

Art. 3º - Fica suspenso, a partir de 19 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o funcionamento dos seguintes serviços e estabelecimentos:

- I – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (grupos de idosos, crianças e gestantes);
- II – Academias de Ginástica/Musculação;
- III – Parques infantis, espaços recreativos, aquáticos e similares;
- IV – Boates, circos e similares.

§ 1º - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

§ 2º - Nos eventos abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste artigo, recomenda-se a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas.

§ 3º - Os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Administração Municipal, a recomendação é que sejam suspensos, cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

Art. 4º - Ficam suspensas as aulas nas redes de ensino pública e privadas, inclusive de instituições de ensino superior, a partir de 19/03/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, tantas quantas vezes se tornar necessário, até que seja regularizada a situação epidemiológica.

§ 1º - A suspensão das aulas da rede pública deverá ser compreendida como antecipação de recesso/férias escolares, nos termos deste Decreto.

§ 2º - O recesso/férias escolares de que trata o § 1º, terá prazo de duração deste Decreto independentemente do quantitativo de dias relativos ao recesso/férias constantes do calendário escolar estabelecido para a rede municipal de ensino.

§ 3º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da rede pública municipal de ensino serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público em todas as secretarias e órgãos municipais, devendo o atendimento ser realizado pela via eletrônica ou telefônica, podendo ser utilizados todos os

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00
Tel. 075 3274 1347



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



recursos tecnológicos disponíveis para abreviar a comunicação entre o interessado e o servidor público municipal, tais como: skype, whatsApp, e-mails, entre outras formas.

§ 1º - A Administração Pública orientará e fiscalizará as atividades do comércio e de espaços de uso comum quanto à obrigação de cumprimento da Lei Estadual nº 13.706/2017, acerca da disponibilização de meios de higienização, incluindo a disponibilização de álcool em gel a 70%, sob pena, inclusive, de penalização administrativa.

Art. 6º - Fica terminantemente proibido o embarque e desembarque de passageiros por parte de empresas de transporte coletivo de passageiros intermunicipais e interestaduais em ruas e praças do município de Cansanção, sendo designado o Terminal Rodoviário como único local para tal fim.

Art. 7º - Ficam suspensas a realização de cirurgias eletivas e viagens para TFD – Tratamento Fora do Domicílio, mantidas apenas as necessárias e os procedimentos de hemodiálise, pacientes oncológicos e transferências de urgências e emergências.

Art. 8º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a realizar a triagem em função dos atendimentos, considerada a sua complexidade, nas unidades de saúde e serviço de marcação de transporte do Município.

§ 1º - Recomenda-se que a população de Cansanção, em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais ou procedentes de áreas com ocorrência de transmissão consolidada da COVID-19, especial atenção no cumprimento das seguintes medidas:

- I – Para pessoas sem sintomas, permanência em isolamento social domiciliar por 07 (sete) dias;
- II – Para pessoas com sintomas respiratórios leves, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de receber orientação sobre cuidados e providências a serem adotadas;
- III – No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldades em respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergências.

§ 3º - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento social deverá ser estendida para os contatos familiares e será suspensa com o descarte laboratoriais do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

Art. 9º - Fica determinada a adoção de campanhas publicitárias institucionais para intensificação da conscientização das medidas necessárias à prevenção de doenças respiratórias, mediante ampla divulgação de cartazes, panfletos, banners, spots para rádios e carros de som, entre outros meios.

Art. 10 – Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o artigo 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos.
- f) Estudo de investigação epidemiológica;
- g) Fechamento de empreendimentos privados e equipamentos de uso comum e coletivos.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00
Tel. 075 3274 1347



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que estejam doentes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 11 – As pessoas com quadro de COVID-19, confirmados laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar obrigatório.

Parágrafo único – Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 12 – O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizará infração à legislação e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento e aplicação de multas.

Art. 13 – Ficam suspensas por 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

§ 1º - As inaugurações oficiais deverão contar apenas com a presença das autoridades e convidados no limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas e deverá ser observado o limite mínimo de 1 (um) metro de afastamento entre os presentes.

II – a participação em viagens oficiais de servidores do Poder Executivo;

§ 1º - as atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º - caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização das viagens de que trata o inciso II.

Art. 14 – Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, bem como as gestantes, poderão exercer suas funções em sistema home Office, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.

Art. 15 – Fica proibido a concessão de férias a profissional de saúde, profissionais da assistência social, guarda civil municipal e gabinete do Prefeito, assim como a concessão de licenças para tratar de interesse particular.

Parágrafo único – Todas as férias e/ou licenças para tratar de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto de trabalho.

Art. 16 – Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades de Saúde da Família e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office.

§ 1º - O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão do agente coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I – 14 (quatorze) dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II – 07 (sete) dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º - O servidor deverá comunicar prontamente a situação à sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia

CNPJ nº 13.806.567/0001-00

Tel. 075 3274 1347



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



Art. 17 – Os laboratórios públicos e privados devem comunicar imediatamente a ocorrência de casos suspeitos de coronavírus à Vigilância Epidemiológica Municipal.

Parágrafo único – O não cumprimento das medidas estabelecidas no Art. 14 será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 18 – As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimentos para a prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

Parágrafo único – Todas as Secretarias Municipais deverão suspender as atividades sob sua responsabilidade, que envolvam a participação de idosos, crianças e adolescentes, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

Art. 19 – Todos os casos suspeitos de infecção por coronavírus (COVID-19) deverão imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias a evitar a sua propagação.

Art. 20 – Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados por seus atos.

Art. 21 – Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 22 – Fica orientada a suspensão dos cultos religiosos, ou que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como aglomerações de pessoas em locais de pequeno espaço físico, e a manutenção da distância mínima de 01 (um) metro entre os presentes.

Art. 23 – Caberá aos Secretários e Dirigentes dos Órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 24 – A não observância das medidas deste Decreto implicam nas penas impostas pelo artigo 268 do Código Penal Brasileiro, e Decreto Lei nº 2848/40.

Art. 25 – Este Decreto dá nova redação ao Decreto de nº 009/2020, entrando em vigor na data de sua publicação e revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cansanção – Bahia, em 20 de março de 2020.

Paulo Henrique Passos Andrade
Prefeito Municipal

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00
Tel. 075 3274 1347



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BA

A Prefeitura de Municipal Cansanção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 013/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Paulo Henrique Passos Andrade
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cansanção- BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 013/2020 De 23 de março de 2020

“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cansanção.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANSANÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de casos por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa Conjunta de nº 001/2020 e a Recomendação Administrativa 001/2020 de autoria da Promotoria de Justiça da Comarca de Cansanção;

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Li 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 09 de 18 de março de 2020 com nova redação dada pelo Decreto nº 10/2020 de 20 de março de 2020 do Município de Cansanção;

CONSIDERANDO a Portaria nº 023/2020 de 21 de março de 2020 do Município de Cansanção.

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00
Tel. 075 3274 1347



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento total de todo o comércio varejista e atacado, bem como bares, arenas esportivas, pousadas, hotéis, instituições bancárias bem como seus correspondentes e casa lotérica no âmbito do Município de Cansanção, durante o período das 18:00 hs do dia 23/03/2020 a 02/04/2020, prorrogável tantas quantas vezes se tornar necessário.

§ 1º – Estão excluídas da determinação supracitada as atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: os mercados, supermercados, hortifruti, açougue, padarias, feira livre de produtos alimentícios, as farmácias, postos de combustíveis, agência dos Correios somente coleta e entrega domiciliar, entrega domiciliar de gás e água mineral, clínicas médicas e veterinárias.

§ 2º - Fica proibida a prestação do serviço de Moto táxi, permitindo-se apenas o transporte de mercadorias.

§ 3º - Os restaurantes, pizzarias, sorveterias, lanchonetes, trailers e o comércio em geral poderão funcionar internamente com atendimento para a entrega domiciliar, vedada a abertura de portas e atendimento ao público externo presencialmente.

§ 4º - Será permitido o funcionamento de auto atendimento (caixas eletrônicos), devendo as instituições providenciar o cumprimento de todos os protocolos da autoridade sanitária (atendimento de no máximo uma pessoa por vez e higienização dos equipamentos).

§ 5º As unidades industriais sediadas no município de Cansanção, deverão cumprir todos os protocolos sanitários durante o seu funcionamento, vedada a comercialização de produtos na forma direta ao consumidor.

Art. 2º – A não observância das medidas deste Decreto implicam nas penas impostas pelo artigo 268 do Código Penal Brasileiro, e Decreto Lei nº 2848/40, bem como sanções administrativas inclusive a cassação do alvará de funcionamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cansanção – Bahia, em 23 de março de 2020.

Paulo Henrique Passos Andrade
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA 21 Nº 05600
0154

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BA

A Prefeitura de Municipal Cansanção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 015/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Paulo Henrique Passos Andrade
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cansanção- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



DECRETO Nº 015/2020 de 02 de abril de 2020

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO 013/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), PROMOVENDO A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Medidas de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto Municipal n.º 009/2020, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas previstas no Decreto 013/2020 expiram às 23:59 hs. do dia 02 de abril de 2020

CONSIDERANDO o art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções, decretos e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

CONSIDERANDO que o fechamento preventivo dos estabelecimentos comerciais foram voltadas ao coletivo e à saúde pública, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar a propagação de doença pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 009, de 18 de março de 2020, que declarou a situação de emergência temporária no Município de Cansanção e o aumento de casos suspeitos e confirmados de contaminação pelo novo Coronavírus em todos os Estados da Federação e, principalmente, em cidades próximas a Cansanção, tais como São Domingos e Filadélfia;

CONSIDERANDO que, diante do crescimento acelerado do número de contaminados de Coronavírus, especialmente na região Norte da Bahia, faz-se necessária a manutenção das medidas de prevenção já adotadas pelo Município, dentre elas o fechamento dos estabelecimentos comerciais e consequente isolamento social;

CONSIDERANDO que, mesmo sem a confirmação de casos confirmados do COVID-19, novas medidas de prevenção à disseminação da doença devem ser adotadas, com a criação de novas barreiras no município de Cansanção, como forma de conter o avanço da doença;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial n.º 05, de 17 de março de 2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública em conjunto com o Ministério da Saúde, que trata sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo penalidades para quem descumprir a quarentena. inclusive prisão, o que reforça o entendimento da necessidade do isolamento social;

CONSIDERANDO que os ajustes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus não se constituem em afrouxamento das recomendações do isolamento social, mas sim o contrário, ou seja, estão em harmonia com as necessidades básicas e essenciais da população;



CONSIDERANDO que os profissionais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, guardas municipais e defesa civil não conseguirão dar conta de todo o trabalho e que precisam o engajamento específico de outras Secretarias, com a cessão de funcionários para atuar na prevenção e combate ao Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica PRORROGADO, no âmbito do Município de Cansanção/BA, o prazo de vigência do Decreto n.º 13, de 23 de março de 2020, pelo período de 16 (dezesesseis) dias, contados a partir da zero hora do dia 03 de abril de 2020 (sexta-feira) até às 23h59min do dia 19 de abril de 2020 (terça-feira), que dispõe sobre fechamento de estabelecimentos comerciais no Município de Cansanção, com as seguintes alterações, ficando:

I — Mantido o fechamento de bares, lanchonetes, restaurantes, trailers, sorveterias e similares sendo permitido o funcionamento de serviço de delivery, balanços, inventario e pequenas reformas;

II - Permitida a reabertura de agências bancárias, lotérica e correspondentes bancários, inclusive os denominados “Correspondente Caixa” podendo ser realizado todos os tipos de transações bancárias relacionadas com serviços essenciais, pagamentos de programas sociais, água, luz, boletos bancários, depósitos e retiradas, devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais;

Parágrafo Primeiro: Seguindo as orientações do Banco Central, fica estabelecido o horário das 09:00 horas às 10 horas da manhã para atendimento exclusivo de idosos, gestantes e portadores de deficiência pelos Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários;

Parágrafo Segundo: Como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus, ficam obrigados os Bancos, Lotéricas e Correspondentes bancários em disciplinar, com seus próprios funcionários, as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 01 (um metro) entre essas pessoas.

III — mantido o fechamento de agências dos correios, exceto de serviços de entrega e coleta domiciliar;

IV — mantido o fechamento de hotéis, motéis e pousadas, ficando proibida a entrada de novos hóspedes;

V - mantido o fechamento de clubes, boates, de estabelecimentos franqueados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares;

VI — Mantida a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais, como academias, casas noturnas, serviços e similares;

VII - a prestação de transportes individuais (moto táxi) será permitida e mantida somente para entregas de materiais e produtos, ficando proibido o transporte de pessoas;

VIII — fica mantida a suspensão da realização de qualquer evento em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e eventos em local aberto que tenham aglomeração prevista, independentemente da sua característica, tipo de público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;

IX — em relação a velório, o acesso será limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*;

x — Os banheiros públicos e privados de uso comum, deverão disponibilizar todo material necessário a adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

XI — Mantida a realização de feira livre na Sede do Município de Cansanção somente com a participação de feirantes locais e exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios, com a ratificação das

demaís determinações da Portaria n.º 023, de 21 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Município do mesmo dia;

4

Parágrafo primeiro. Poderão funcionar os serviços essenciais como: Clínicas Médicas, Laboratórios, Farmácias, Postos de Gasolina, Serviços de distribuição de gás, Serviços de distribuição de água mineral, Padarias, estabelecimentos de fornecimentos de insumos médicos, de enfermagem e de higiene, Mercados, Açougues, hortifruti, Operações de delivery, lojas de produtos naturais, de comercialização de produtos veterinários e alimentação para animais, de venda de peças automotivas, oficinas mecânicas para conserto de viaturas e veículos essenciais para a coletividade, Borracharias e Postos de lavagem de veículos, contudo o acesso deverá ser limitado;

Parágrafo Segundo. Poderão funcionar as Casas de Materiais de Construção, em regime de delivery;

Art. 2º. A violação do disposto no art. 1º deste Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa e estabelecimentos comerciais implicará na cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especialmente para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada;

Art.3º. Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão de atendimento presencial nas unidades da Prefeitura Municipal de Cansanção, com o conseqüente fechamento, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza pública, finanças, licitações, ação social e congêneres;

Art. 4º. Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Educação para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população.

Art. 5º. O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado como "de risco", que esteja em trabalho home office, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades;

Art. 6º. O município poderá, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, fechar o estabelecimento e cassar os alvarás de funcionamento;

Art. 7º. Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

Art. 8º. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

Art. 9º. Fica proibida a entrada e circulação de veículos de transporte de passageiros oriundos de áreas com casos confirmados de Coronavírus (COVID-19), especialmente São Paulo.

Parágrafo primeiro – Os veículos flagrados praticando transporte irregular de passageiros deverão ser apreendidos e encaminhados ao pátio do Detran ou AGERBA.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANSANÇÃO – BA, em 02 de abril de 2020.

Paulo Henrique Passos Andrade
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA 784
056000154

Assinado de Forma
Eletrônica J. J. S.
SILVA 7840000154
Número 20200413
17:29:43 -03'00'

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BA

A Prefeitura de Municipal Cansanção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 016/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Paulo Henrique Passos Andrade
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cansanção- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



DECRETO Nº 016/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Declara Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Cansanção-Bahia, afetado pela crise decorrente da “Doença Infecciosa Viral, para fins de enfrentamento ao COVID-19” e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANSANÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de casos por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgulas dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa Conjunta de nº 001/2020 e a Recomendação Administrativa 001/2020 de autoria da Promotoria de Justiça da Comarca de Cansanção;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 09 de 18 de março de 2020 com nova redação dada pelo Decreto nº 10/2020 de 20 de março de 2020, Decreto nº 014/2020 de 24 de março de 2020, Decreto nº 15, 02 de abril de 2020 do Município de Cansanção;

CONSIDERANDO a Portaria nº 023/2020 de 21 de março de 2020 do Município de Cansanção.

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Cansanção, a pandemia do coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais, tais como na área de educação, pois que as aulas encontram-se suspensas, partes dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, dentre outros de igual importância, para o bem estar da população, também suspensos por prevenção;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventiva de atividades das mais diversas categorias de atividade econômica, atingindo o comércio, serviços e obras, determinados por meio do Decreto Estadual nº 19.549/2020 sem sombra de dúvidas impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face a paralela redução significativa da Atividade econômica estadual, nacional e internacional e, conseqüentemente, queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Cansanção, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria que decorre diretamente da paralisação e crise econômica local e de transferências intergovernamentais procede-se juntamente no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;



CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e à própria confirmação do caso de um paciente que encontra-se internado em Salvador a mais 30 dias, do Município de Cansanção;

CONSIDERANDO portanto, tratar-se de dados sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia) enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado entre os “desastres de grande intensidade” nível III, por envolver “danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende de mobilização e da ação coordenada das três esferas”, assim como por abranger “isolamento da população” e “interrupção de serviços essenciais”;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23,31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado pelo Congresso Nacional sob a forma de Decreto Legislativo nº 06/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.549/2020, da lavra do Governador deste Estado da Bahia que decretou Estado de Emergência no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Bahia encontra-se em Estado de Calamidade Pública já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo nº 2.512 na data de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para todos os fins de direito no âmbito do Município de Cansanção que se estenderá até 31 de dezembro de 2020, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergência de que trata o Decreto nº 09 de 18 de março de 2020 com nova redação dada pelo Decreto nº 10/2020 de 20 de março de 2020, Decreto nº 014/2020 de 24 de março de 2020, Decreto nº 15, 02 de abril de 2020 do Município de Cansanção, e todas as medidas estabelecidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 3º - Fica determinado que a serventia do gabinete encaminhe toda a documentação necessária, bem como os instrumentos jurídicos pertinentes para à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e a Câmara Municipal de Cansanção, para o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANSANÇÃO – BA, em 13 de abril de 2020.

Paulo Henrique Passos Andrade
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA:21784050
000154

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BA

A Prefeitura de Municipal Cansanção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 020/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Paulo Henrique Passos Andrade
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cansanção- BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 020/2020 de 30 de abril de 2020

DA NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 018/2020 de 20 de abril de 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), PROMOVEDO A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública em conjunto com o Ministério da Saúde, que trata sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo penalidades para quem descumprir a quarentena, inclusive prisão, o que reforça o entendimento da necessidade do isolamento social;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00
Tel. 075 3274 1347

Prefeitura Municipal de Cansanção/BA, Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000, CNPJ 13.806.567/0001-00



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 19 de março de 2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa Conjunta de nº 001/2020 e a Recomendação Administrativa 001/2020 de autoria da Promotoria de Justiça da Comarca de Cansanção;

CONSIDERANDO as Medidas de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto Municipal nº 009/2020, de 18 de março de 2020, com nova redação dada pelo Decreto nº 10/2020 de 20 de março de 2020, Decreto nº 014/2020 de 24 de março de 2020, Decreto nº 15/2020, 02 de abril de 2020 do Município de Cansanção;

CONSIDERANDO a Portaria nº 023/2020 de 21 de março de 2020 do Município de Cansanção;

CONSIDERANDO que as medidas previstas no Decreto nº 18/2020, 20 de abril de 2020 do Município de Cansanção, que se expirará às 23h59min dia 03 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observada a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

CONSIDERANDO que o fechamento preventivo dos estabelecimentos comerciais foi voltado ao coletivo e à saúde pública, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar a propagação de doença pelo novo Coronavírus;

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00
Tel. 075 3274 1347



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Cansanção, a pandemia do coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais, tais como na área de educação, pois as aulas encontram-se suspensas, partes dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, dentre outros de igual importância, para o bem estar da população, também suspensos por prevenção;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventiva de atividades das mais diversas categorias de atividade econômica, atingindo o comércio, serviços e obras, determinados por meio do Decreto Estadual nº 19.549/2020 sem sombra de dúvidas impactará negativamente de forma devastadora na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face a paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e, conseqüentemente, queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Cansanção, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria que decorre diretamente da paralisação e crise econômica local e de transferências intergovernamentais procede-se juntamente no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já se concretizam atualmente na sociedade local;

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00
Tel. 075 3274 1347



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que os ajustes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus não se constituem em afrouxamento das recomendações do isolamento social, mas sim, uma harmonia entre as necessidades básicas e essenciais da população com a saúde coletiva visando equilibrar o cenário econômico local com as medidas de prevenção;

DECRETA:

Art. 1º Fica **PRORROGADO**, no âmbito do Município de Cansanção/BA, o prazo de vigência do Decreto n.º 18/2020, de 20 de abril de 2020, pelo período de 14 (quatorze) dias, contados a partir da zero hora do dia **04 de maio de 2020 (segunda-feira) até às 23:59min do dia 17 de maio de 2020 (domingo)**, com as seguintes alterações.

Art.2 Os estabelecimentos comerciais atacado, varejo, fábricas, indústrias, prestadores de serviço poderão continuar suas atividades de atendimento ao público, obedecendo as seguintes regras:

- I - Fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período da atividade;
- II - Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes (nas dependências do estabelecimento e nos caixas);
- III - Controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados dentro do estabelecimento comercial, considerando o número de funcionários e clientes;
- IV - Controlar o acesso de apenas 1(um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);
- V – Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos permanentemente;
- VI – Conservar os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- VII – Permanecer a higienização interna e externa dos estabelecimentos a cada 3(três) horas;
- VIII – Definir escalas para os funcionários, quando possível;

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00
Tel. 075 3274 1347



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



IX – Adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery);

X – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, sendo obrigatório a comunicação ao sistema de saúde local caso apresente algum sintoma relacionado com ao COVID -19;

XI — As agências dos Correios voltarão ao funcionamento normal, atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo;

XII - A prestação de transportes individuais (moto táxi) será permitida, atendendo as recomendações e determinações impostas no presente decreto, sendo obrigatório o uso de máscara e capacete para o condutor, ficando dispensado em razão da pandemia o uso do capacete para o passageiro até perdurar os efeitos do presente decreto;

§ 1º- Fica Permitida abertura de agências bancárias, lotérica e correspondentes bancários, inclusive os denominados “Correspondente Caixa,” podendo ser realizado todos os tipos de transações bancárias relacionadas com serviços essenciais, pagamentos de programas sociais, água, luz, boletos bancários, depósitos e retiradas, devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais, como também, como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus, ficam obrigados os Bancos, Lotéricas e Correspondentes bancários, **a contratação de funcionário específico ou reservar algum que já pertença ao quadro para disciplinar as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 01 (um metro) entre essas pessoas;**

§ 2º O horário de atendimento comercial deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 18h (dezoito horas), **independentemente da autorização constante em alvará;**

§ 3º O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento, ficando desde já autorizado a vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e demais agente públicos, envolvidos com a fiscalização, solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento das normas impostas;

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00
Tel. 075 3274 1347



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



§ 4º - Será permitida a realização de missas, cultos e demais reuniões religiosas, desde que atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras por todos os membros, colaboradores, chefes religiosos, sendo **indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a higienização interna e externa do ambiente, restringindo o **limite máximo de 30 pessoas** e respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros quadrados;

§ 5º Ato fúnebre (velório), terá acesso limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*;

Art. 3º Fica suspenso no âmbito do município de Cansanção, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I — Bares, pizzarias e restaurantes, sendo permitido o funcionamento do serviço **delivery e driver thru**;

II - Lanchonetes, trailers e similares, sendo permitido o funcionamento de serviço **delivery e driver thru, proibido o uso de cadeiras e mesas para o público**;

III — Mantido o fechamento de hotéis, motéis e pousadas, ficando proibida a entrada de novos hóspedes;

IV - Mantido o fechamento de clubes, boates, quadras, estádios e estabelecimentos franqueados ao público;

V- Mantido o fechamento de sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares, **sendo permitido atendimento ao público por agendamento para caso urgentes e emergentes**;

VI — Mantida a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais, como academias, casas noturnas, serviços e similares;

VII — Os banheiros públicos e privados de uso comum, deverão disponibilizar todo material necessário e adequado a higienização dos usuários, devendo ser desinfetado em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00
Tel. 075 3274 1347



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



VIII — Mantida a realização de feira livre na Sede do Município de Cansanção **somente com a participação de feirantes locais** para a comercialização de produtos gerais, com a ratificação das demais determinações da Portaria n.º 023, de 21 de março de 2020.

Parágrafo Único – As barracas referidas no inciso oitavo do presente artigo, deverão manter uma distância de segurança mínima de 3 (três) metros das barracas vizinhas.

Art. 4º. A violação do disposto no art. 2º e art. 3º deste Decreto, seus incisos e parágrafos, por qualquer empresa e estabelecimentos comerciais implicarão na cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especialmente para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada, tendo o fechamento compulsório pelos órgãos incumbidos pela fiscalização;

Art.5º. Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão de atendimento presencial nas unidades da Prefeitura Municipal de Cansanção, com o consequente fechamento, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza pública, finanças, licitações, assistência social e congêneres;

Art. 6º. Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Educação para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população;

Art. 7º. O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado como “de risco”, que esteja em trabalho home office, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades;

Art. 8º. O município poderá, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, através dos órgãos de fiscalização, notificar o dono do estabelecimento comercial, **caso a situação se repita poderá fechar o estabelecimento pelo prazo 48 (quarenta e oito) horas,** contados a partir do momento do ato, **sendo reincidente** poderá cassar o alvará de funcionamento;

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00
Tel. 075 3274 1347



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



Art. 9º. Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

Art. 10. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

Art. 11. Fica proibida a entrada e circulação de veículos de transporte de passageiros oriundos de áreas com casos confirmados de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19), especialmente do Estado de São Paulo/SP;

Parágrafo primeiro – Os veículos flagrados praticando transporte irregular de passageiros deverão ser apreendidos e encaminhados ao pátio do Detran ou AGERBA;

Parágrafo segundo – O motorista, condutor ou proprietário que for pego fazendo o transporte de passageiros mencionado do caput do art.10, serão encaminhados à Delegacia para apuração do crime de violação a determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme disciplina o Art. 268 do Código Penal;

Art.12 Fica suspensa as aulas nas unidades escolares públicas e particulares deste Município, compreendendo a Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Ensino Superior, além de eventuais cursos técnicos e profissionalizantes dentro do território deste Município, até o dia 17 de maio de 2020;

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus;

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANSANÇÃO – BA, 30 de abril de 2020.

Paulo Henrique Passos Andrade
Prefeito Municipal

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00
Tel. 075 3274 1347



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J.J.S.
32.94.217-9/2500
0154

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BA

A Prefeitura de Municipal Cansanção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 028/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Paulo Henrique Passos Andrade
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cansanção- BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**



DECRETO Nº 028/2020 de 12 de junho de 2020

DA NOVA REDAÇÃO AO DECRETOº 027/2020 de 29 de maio de 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), PROMOVENDO A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública em conjunto com o Ministério da Saúde, que trata sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo penalidades para quem descumprir a quarentena, inclusive prisão, o que reforça o entendimento da necessidade do isolamento social;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;



CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 19 de março de 2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa Conjunta de nº 001/2020 e a Recomendação Administrativa 001/2020 de autoria da Promotoria de Justiça da Comarca de Cansanção;

CONSIDERANDO as Medidas de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto Municipal n.º 009/2020, de 18 de março de 2020, com nova redação dada pelo Decreto nº 10/2020 de 20 de março de 2020, Decreto nº 014/2020 de 24 de março de 2020, Decreto nº 15/2020, 02 de abril de 2020 do Município de Cansanção; decreto nº 020/2020 de 30 de abril de 2020; Decreto nº 022/2020 de 15 de maio de 2020; Decreto nº 23/2020, 18 de maio de 2020, Decreto nº 024/2020, de 20 de maio de 2020, Decreto nº 027/2020 de 29 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 023/2020 de 21 de março de 2020 do Município de Cansanção;

CONSIDERANDO que as medidas previstas no **DECRETO Nº 027/2020 de 29 de maio de 2020** do Município de Cansanção, que se expirará às 23h59min **do dia 14 de junho de 2020 (domingo)**.

CONSIDERANDO o art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observada a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;



4

CONSIDERANDO que o fechamento preventivo dos estabelecimentos comerciais foi voltado ao coletivo e à saúde pública, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar a propagação de contaminação pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o agravamento do Cenário Epidemiológico do Município de Cansanção, com o incremento de casos confirmados ocasionados pela contaminação comunitária que se dará em progressão geométrica, podendo ocasionar colapso do Sistema de Saúde Municipal;

CONSIDERANDO que o instituto do isolamento social e a não aglomeração de pessoas é medida de maior eficácia ao combate da COVID-19, conforme preconizam a OMS, o Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde da Bahia;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no que diz respeito aos Estados e Municípios terem autonomia para decidirem sobre regras de isolamento;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Cansanção, a pandemia do coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais, tais como na área de educação, pois as aulas encontram-se suspensas, partes dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como os ofertados pelo CRAS, CREAS, dentre outros de igual importância, para o bem estar da população, também suspensos por prevenção;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventiva de atividades das mais diversas categorias de atividade econômica, atingindo o comércio, serviços e obras, determinados por meio do Decreto Estadual nº 19.549/2020 sem sombra de dúvidas impactará negativamente de forma devastadora na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face a paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e, conseqüentemente, queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Cansanção, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;



CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria que decorre diretamente da paralisação e crise econômica local e de transferências intergovernamentais procede-se juntamente no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já se concretizam atualmente na sociedade local;

CONSIDERANDO que os ajustes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus não se constituem em afrouxamento das recomendações do isolamento social, mas sim, uma harmonia entre as necessidades básicas e essenciais da população com a saúde coletiva visando equilibrar o cenário econômico local com as medidas de prevenção;

DECRETA:

Art.1º Fica **PRORROGADO**, no âmbito do Município de Cansanção/BA, o prazo de vigência do Decreto Nº 027/2020 de 29 de maio de 2020, pelo período de 14 (quatorze) dias, contados a partir da zero hora do dia 15 de junho de 2020 (segunda-feira) até às 23:59mim do dia 28 de junho de 2020 (domingo), com as seguintes alterações.

Art.2º Fica mantido o **TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do Município no período compreendido entre 15 de junho de 2020 (segunda-feira) até às 23:59mim do dia 28 de junho de 2020 (domingo), entre as das 20h até 05h da manhã, devendo as pessoas, nesse período de tempo e horário estarem recolhidas em suas residências, **ressalvado apenas para seguintes situações:**

§ 1º O toque de recolher não se aplica aos agentes de fiscalização deste município: a guarda municipal, vigilantes, profissionais de saúde em exercício, Polícia Militar e Civil.



§ 2º As pessoas que por motivo justificado e devidamente comprovado, como também, para aqueles em tratamento de saúde, poderão circular pelo período necessário ao atendimento de sua necessidade.

§ 3º Os serviços de delivery após 20 horas estão autorizados a funcionar e circular, devendo seus funcionários estarem previamente identificados (crachá, fardamento ou qualquer outra forma de identificação), sendo que o estabelecimento seguirá fechado após o horário determinado.

§ 4º Fica proibido a circulação de veículos particulares em todo o território do município no período e horários no caput deste artigo, ressalvado o transporte de saúde ou por motivo justificado que comprove a necessidade de circulação para o atendimento da sua necessidade.

§ 5º As pessoas flagradas sem a devida comprovação da necessidade de circulação serão notificadas do descumprimento das normas administrativas e serão conduzidas as suas respectivas residências e os veículos serão apreendidos e sujeitos à multa.

§ 6º Recomenda-se que às famílias que tenham como membros pessoas inclusas em rol de vulnerabilidade (doenças cardíacas, respiratórias, diabéticos, idosos, crianças) que possam preservar a saúde deste, evitando a suas permanências em ruas, praças, durante o horário permitido à circulação.

§ 7º Conforme recomendação da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº5/PGT/COORDINFANCIA (REF. MPT. PA-PROMO 000066.2020.05.003/0), em paralelo com as recomendações para os diversos órgãos do município encaminhado por via eletrônica, fica determinado ao CONSELHO TUTELAR do município de Cansanção a fiscalização quanto a exposição desnecessária de crianças e adolescente a áreas de risco e de aglomeração de pessoas, sujeito a responsabilização dos pais e responsáveis.

§ 8º Determina-se a intensificação da fiscalização sanitária no município, com o apoio da Polícia Militar, Guarda Municipal e os agentes de Fiscalização com realização de rondas no município para garantir a aplicação deste decreto.



Art. 3º Fica autorizado, a partir da zero hora (00:00) do **15 de junho de 2020 (segunda-feira) até às 23:59min do dia 28 de junho de 2020 (domingo)**, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bancários e de serviços do município, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º O horário de atendimento comercial deverá iniciar às 5h (cinco horas), podendo se estender até às 14h (quatorze horas), **para todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços sejam eles** elencados como: **“ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAS”**, independente de autorização de alvará.

§ 2º **Após as 14 horas**, poderá funcionar **com as portas fechadas** para recebimento/entrega de mercadorias e para o serviço delivery, trabalho interno ou ainda por tele trabalho, **vedado o atendimento pessoal após o horário determinado.**

§ 3º **Exclusivamente nas segundas-feiras** o horário de atendimento comercial deverá iniciar às 5h (cinco horas), podendo se estender até às 17h (dezessete horas).

§ 4º A regras acima não se aplicam as farmácias e postos de gasolina;

§ 5º As padarias poderão funcionar das **05:00h até 14:00h** e das **16:00h até 19:00h**, sendo que o intervalo entre as jornadas de trabalho deverá ser fechado para higienização.

§ 6º Lanchonetes, trailers e similares, será permitido o funcionamento até 20:00 horas, **proibido o uso de cadeiras e mesas para o público**, após esse horário só será permitido o serviço delivery.

§ 7º Clínicas médicas, Laboratórios e demais unidades de saúde particulares poderão funcionar até às 17:00 horas, desde que comprove a urgência no atendimento.

Art.4 Os estabelecimentos comerciais atacado, varejo, fábricas, indústrias, prestadores de serviços elencados como **“ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAS”** poderão continuar suas atividades de atendimento ao público, obedecendo as seguintes regras:

I - **Fornecer máscaras para funcionários** e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período da atividade;



II -Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes (nas dependências do estabelecimento e nos caixas);

III - Controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados dentro do estabelecimento comercial, considerando o número de funcionários e clientes;

IV - Afixação de cartazes nas portas do estabelecimento ou em locais visíveis ao público dispondo acerca do número máximo de pessoas que poderão permanecer no estabelecimento, respeitando-se os limites do inciso III, (lotação de 1 (uma) pessoa a **cada 2 (dois) metros quadrados** dentro do estabelecimento comercial);

V - Fica proibida a entrada e permanência de clientes e funcionários sem o uso de máscara no interior do estabelecimento;

VI - Controlar o acesso de apenas 1(um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

VII - Priorização ao atendimento das pessoas do grupo de risco, estabelecendo, sempre que possível, horário diverso para tais atendimentos;

VIII – Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos permanentemente;

IX – Conservar os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

X – Permanecer a higienização interna e externa dos estabelecimentos a cada 3(três) horas;

XI – Definir escalas para os funcionários, quando possível;

XII – Adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery);

XIII – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, sendo obrigatório a comunicação ao sistema de saúde local caso apresente algum sintoma relacionado com o COVID -19;

VIV – As agências dos Correios voltarão ao funcionamento normal, atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo;



XV - A prestação de transportes individuais (moto táxi) será permitida, atendendo as recomendações e determinações impostas no presente decreto, sendo obrigatório o uso de máscara e capacete para o condutor, ficando dispensado em razão da pandemia o uso do capacete para o passageiro até perdurar os efeitos do presente decreto.

§ 1º - Todas as medidas estabelecidas neste Decreto serão de responsabilidade exclusiva do proprietário do estabelecimento e serão objeto de fiscalização por parte da administração pública municipal;

§ 2º- Fica Permitida abertura de agências bancárias, lotérica e correspondentes bancários, inclusive os denominados “Correspondente Caixa,” devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais, como também, como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus, ficam obrigados, **a contratação de funcionário específico ou reservar algum que já pertença ao quadro para disciplinar as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 01 (um metro) entre essas pessoas;**

§ 3º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais com grande fluxo de pessoas, como mercados, padaria e congêneres contrate um funcionário específico ou reservar algum que já pertença ao quadro para disciplinar as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 01 (um metro) entre essas pessoas;

§ 4º O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento, ficando desde já autorizado a vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e demais agente públicos, envolvidos com a fiscalização, solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento das normas impostas;

§ 5º - Será permitida a realização de missas, cultos e demais reuniões religiosas, desde que atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras por todos os membros, colaboradores, chefes religiosos, sendo **indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a higienização interna e externa do ambiente, restringindo o **limite máximo de 30 pessoas** e respeitando o



distanciamento de 2 (dois) metros quadrados, devendo estes adaptarem-se ao horário estipulado do toque de recolher, (20:00 horas);

§ 6º Ato fúnebre (velório), terá acesso limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*.

Art. 5º Fica suspenso no âmbito do município de Cansanção, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I — Bares, pizzarias e restaurantes, sendo permitido o funcionamento do serviço **delivery** e **driver thru**;

II — Mantido o fechamento de hotéis, motéis e pousadas, ficando proibida a entrada de novos hóspedes;

III - Mantido o fechamento de clubes, boates, quadras, estádios e estabelecimentos franqueados ao público;

IV- Mantido o fechamento de sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares, **sendo permitido atendimento ao público por agendamento, para casos urgentes e emergentes**;

V — Mantida a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais, como academias, casas noturnas, serviços e similares;

VI — Os banheiros públicos e privados de uso comum, deverão disponibilizar todo material necessário e adequado a higienização dos usuários, devendo ser desinfetado em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

VII — Mantida a realização de feira livre na Sede do Município de Cansanção **somente com a participação de feirantes locais** para a comercialização de produtos gerais, com a ratificação das demais determinações da Portaria n.º 023, de 21 de março de 2020.

Parágrafo Único – As barracas referidas no inciso sétimo do presente artigo, deverão manter uma distância de segurança mínima de 2 (dois) metros das barracas vizinhas.



Art. 6º. A violação do disposto no art. 2º e art.3º deste Decreto, seus incisos e parágrafos, por qualquer empresa e estabelecimentos comerciais implicarão na cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especialmente para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada, tendo o fechamento compulsório pelos órgãos incumbidos pela fiscalização.

Art.7º. Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão de atendimento presencial nas unidades da Prefeitura Municipal de Cansanção, com o consequente fechamento, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza pública, finanças, licitações, assistência social e congêneres.

Art. 8º. Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Educação para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população e demais serviços para enfrentamento da pandemia.

Art. 9º. O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado como "de risco", que esteja em trabalho home office, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades.

Art. 10º. O município poderá, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, através dos órgãos de fiscalização, notificar o dono do estabelecimento comercial, **caso a situação se repita poderá fechar o estabelecimento pelo prazo 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do momento do ato, **sendo reincidente** poderá cassar o alvará de funcionamento.

Art. 11º. Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19.



Art. 12º. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

Art. 13º. Fica proibida a entrada e circulação de veículos de transporte de passageiros oriundos de áreas com casos confirmados de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19), especialmente do Estado de São Paulo/SP.

Parágrafo primeiro – Os veículos flagrados praticando transporte irregular de passageiros e desembarcando no município deverão ser apreendidos e encaminhados ao pátio do Detran ou AGERBA;

Parágrafo segundo – O motorista, condutor ou proprietário que for pego fazendo o transporte de passageiros mencionado do caput do art.13, serão encaminhados à Delegacia para apuração do crime de violação à determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme disciplina o Art. 268 do Código Penal.

Art.14º Fica suspensa as aulas nas unidades escolares públicas e particulares deste Município, compreendendo a Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Ensino Superior, além de eventuais cursos técnicos e profissionalizantes dentro do território deste Município, até o dia 28 de junho de 2020.

Art. 15º. Conforme dispõe a Lei Estadual Nº 14.261 de 29 de Abril de 2020 e o Decreto Legislativo nº 2321, 16 de abril de 2020, reconhecendo o Estado de Calamidade Pública do Município de Cansanção, ficam todas as pessoas em circulação externa no âmbito do município de Cansanção, obrigados a utilizar máscaras de proteção individual.

Art.16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus;

Art. 17º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANSANÇÃO – BA, 12 de junho de 2020.

Paulo Henrique Passos Andrade
Prefeito Municipal